

Carfú

Altera dispositivos da Lei Nº 472-A/90 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte:

faco saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica alterada a Lei Nº 472-A/90 que "Dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente" em seus artigos 10º, incisos VI e VII, 11, 16 (capítulo IV), 17, 18, 20, 22, 27 que passam a ter as seguintes redações:

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

VI - Registrar no Conselho os programas, a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto.

VII - Regulamentar, organizar, coordenar bem como adotar todas providências que julgar cabíveis para escolha e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município.

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

é composto de 10 (dez) membros, sendo: Paulo

I - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - Um (01) representantes da Secretaria Municipal de Administração.

III - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social.

IV - Um (01) representante da Assessoria Jurídica.

V - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

VI - Cinco (05) representantes de entidades não governamentais representativas da participação popular, constituídas pelas seguintes organizações sociais: Igreja, Sindicato dos Trabalhadores ou patronais, Conselho Comunitários e Associações.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros representantes das Secretarias serão indicados pelo Prefeito, dentre as pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria.

Parágrafo Segundo - Os representantes das organizações sociais serão escolhidas e indicadas pelas entidades a que se refere o inciso V do art. 6º, com sede no Município.

Parágrafo Terceiro - A designação dos membros do Conselho compreende a dos respecti-

os suplentes.

Capítulo IV - Do Conselho Tutelar.

Art. 16 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional a ser instalado cronologicamente, funcional e geograficamente nos termos de resoluções a serem expedidas pelo Conselho dos Direitos.

Art. 17 - Cada Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma recondução.

Art. 18 - Para cada Conselho haverá um suplente.

Art. 19 - Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III

Art. 20 -
IV - Ter serviço comprovado na comunidade.

Art. 21 - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em escilha presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante

do Ministério Público local.

TÍTULO III

Art. 2º - Após a publicação desta Lei por convocação do Chefe de Poder Executivo Municipal os órgãos e organizações a que se refere o artigo 11 se reunirão para elaborar o Regulamento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro presidente.

Art. 2º - O Poder Executivo fará publicar a Lei Nº 472-A/90 com as modificações posteriores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José de
Mipibu, em 31 de março de 1994.

Carlos Alberto Marques
Prefeito

Maria Fátima Cavalcante de Araújo
Sec. de Administração.